JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA
Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

PODER EXECUTIVO DE ITAPIRA

Atos Oficiais

LEI Nº 6.102, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapira, e dá providências correlatas."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapira, inscrita no CNPJ sob o nº 44.734.697/0001-08.

Art. 2º O objeto do Convênio de que trata o artigo anterior será o incremento financeiro destinado à oferta de serviços especializados da habilitação e reabilitação na área da saúde, destinados às pessoas com deficiência, preferencialmente de natureza intelectual, múltipla, física e TEA, abrangente ao Serviço de Atenção e Saúde.

Art. 3º O valor a ser repassado no decorrer do Convênio de que trata esta Lei perfaz a monta de R$ 100.000,00 (cem mil reais), cuja transferência se dará em 10 (dez) parcelas, de forma proporcional à vigência da avença:

Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05
R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00
Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10
R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00

Art. 4º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado e com o artigo anterior, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Art. 5º No pertinente termo de Convênio constarão as obrigações das partes, em especial, no que se refere à prestação de contas por parte da entidade conveniada.

Art. 6º A execução do Convênio de que trata esta Lei dar-se-á através de recursos oriundos de Emenda Parlamentar de Código nº 37170001, repassados ao Fundo Municipal de Saúde de Itapira, consoante habilitação da Portaria nº 1.464, de 30 de junho de 2021, do Ministério da Saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 10 de dezembro de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no quadro de editais na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 6.103, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar, sob forma de Subvenção Social, valores a Casa de Repouso Allan Kardec e ao Lar São Vicente de Paulo."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado

a repassar, em caráter excepcional e emergencial, sob forma de subvenção social, recursos financeiros às entidades do Município de Itapira denominadas “Casa de Repouso Allan Kardec” e “Lar São Vicente de Paulo”, a fim de que seja adimplido o 13º (décimo terceiro) salário do exercício de 2021, dos integrantes das equipes das aludidas entidades, bem como encargos correlatos.

Art. 2º A subvenção social a ser repassada perfaz o valor total de R$ 207.511,71 (duzentos e sete mil, quinhentos e onze reais e setenta e um centavos), sendo R$ 95.135,41 (noventa e cinco mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos) oriundos do Fundo Municipal do Idoso e R$ 112.376,30 (cento e doze mil, trezentos e setenta e seis reais e trinta centavos) oriundos do Tesouro Municipal.

§1º – O montante de que trata a parte inicial do caput, deste artigo, será distribuído às duas entidades mencionadas no artigo 1º desta Lei, em parcela única, direcionada exclusivamente à finalidade estampada neste último dispositivo citado, na seguinte proporção:

a) R$ 92.450,26 (noventa e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos) destinados a Casa de Repouso Allan Kardec;

b) R$ 115.061,45 (cento e quinze mil e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos) destinados ao Lar São Vicente de Paulo.

§2º - O repasse subvencional de que trata esta Lei ocorrerá em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, através de inexigibilidade de chamamento público, consoante dispõe o art. 31, inciso II, da predita Lei, e serão formalizadas as parcerias através de Termo de Fomento.

Art. 3º Deverá o Poder Executivo Municipal:

I – Repassar os valores às entidades, conforme disposição do artigo anterior, através da Secretaria Municipal de Fazenda;

II - Orientar as Entidades quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto desta Lei;

III - Assessorar, supervisionar, fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto desta Lei, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, sempre em harmonia com as diretrizes básicas das Entidades, prestigiando sempre a autonomia destas em relação aos seus projetos sociais e as suas próprias administrações em geral;

IV – Receber e julgar, mensalmente, através da Secretaria de Promoção Social, a prestação de contas referente a esta Lei;

V- Receber e julgar a prestação de contas final, até dia 30 de janeiro do ano subsequente.

Art. 4º Deverão as Entidades beneficiadas:

I - Receber o recurso financeiro na proporção descrita nas alíneas do §1º, do art. 2º, desta Lei, observado o previsto no §2º, do mesmo artigo;

II - Executar integralmente as ações atinentes às suas atividades finalistas;

III - Assegurar ao Poder Executivo Municipal, através do Conselho Municipal do Idoso e da Secretaria Municipal de Promoção Social, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e a avaliação da execução do objeto desta Lei;

IV - Aplicar integralmente o recurso financeiro repassado pelo Município de Itapira na execução do objeto desta Lei;

V - Prestar contas nos moldes e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VI - Recolher aos cofres municipais, quando da Prestação de Contas Final, os eventuais saldos do recurso repassado e não utilizado, inclusive os provenientes de aplicação financeira;

VII - Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos ao recebimento dos recursos oriundos desta norma;

Art. 5º A prestação de contas dos recursos consignados deverá ser feita por meio de Prestação de Contas Parcial e de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal de Itapira, mais precisamente à Secretaria de Promoção Social, de forma mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente, através de Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas

no período, Relatório de Acompanhamento Financeiro sucinto, Relatório de Acompanhamento Financeiro, detalhando os gastos, e observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;

II - A prestação de contas final deverá ser apresentada a Prefeitura Municipal de Itapira, até 30 de janeiro do ano subsequente, apresentando documentos relacionados na Instrução nº 02/2008 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos das exigências contidas na Lei Federal nº 4.320/64, bem como na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 10 de dezembro de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no quadro de editais na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 6.104, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar, durante o exercício de 2022, recursos financeiros a ASCORSI."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, durante o exercício de 2022, recursos financeiros a Associação dos Coletores de Resíduos Sólidos de Itapira – ASCORSI, associação legalmente constituída, com sede neste Município, visando à estruturação e organização da coleta seletiva de materiais recicláveis, proporcionando apoio técnico para a sensibilização da comunidade em geral e a fomentação da cooperativa.

Art. 2º Para a consecução da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a despender, no exercício de 2022, o valor de até R$ 669.600,00 (seiscentos e sessenta e nove mil e seiscentos reais), da seguinte forma:

I – R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), na forma de subvenção social, a ser repassado à ASCORSI, em 12 (doze) parcelas iguais, a partir do mês de janeiro de 2022;

II – R$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais), referente ao custo anual do aluguel do prédio onde se encontram as instalações da referida associação;

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02. Prefeitura Municipal de Itapira

15. Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

01. Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

18.541.027.2.056.00 – Manutenção da Coleta Seletiva e do Aterro Sanitário

Subvenções Sociais: 3.3.50.43

Locação do Prédio: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 10 de dezembro de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no quadro de editais na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 6.105, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

"Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R$ 50.204,76."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a abrir um crédito especial no valor de R$ 50.204,76 (cinquenta mil e duzentos e quatro reais e setenta e seis centavos) para atender à finalidade abaixo especificada:

021101	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08244022	SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS		
2064	Manutenção da Secretaria de Promoção Social		
339032	02	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 50.204,76
TOTAL		GERAL	R$ 50.204,76

Art. 2º A cobertura do crédito especial a que se

refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação resultante de convênio e repasses não previstos do Governo Estadual.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 10 de Dezembro de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no quadro de editais na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 6.106, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

"Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2022"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Itapira para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 165, parágrafo 5o. da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III - O orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Artigo 2º - A receita e despesa total estimada nos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R$ 396.000.000,00 (Trezentos e noventa e seis milhões de reais).

I - O orçamento Fiscal está fixado em R$ 245.955.000,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões e novecentos e cinquenta e cinco mil reais);

II - O orçamento da Seguridade Social em R$ 150.045.000,00 (cento e cinquenta milhões e quarenta e cinco mil reais);

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.

RECEITAS CORRENTES

1100-Receita Tributária	R$ 64.320.000,00
1200-Receita de Contribuições	R$ 22.272.000,00
1300-Receita Patrimonial..	R$ 2.890.000,00
1600-Receita de Serviços	R$ 23.860.000,00
1700-Transferências Correntes	R$ 278.670.000,00
1900-Outras Receitas Correntes	R$ 2.848.000,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE BRUTA	R$ 394.860.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

2200-Alienações de Bens	R$ 20.000,00
2400-Transferências de Capital	R$ 9.130.000,00
TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL	R$ 9.150.000,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES

7200-Receita de Contribuições	R$ 31.088.000,00
7900-Outras Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	R$ 662.000,00
TOTAL DA RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	R$ 31.750.000,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA	R$ 435.760.000,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	R$ 39.760.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	R$ 396.000.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

01 – Poder Legislativo	R$ 5.274.000,00

02 – Poder Executivo ..... R$ 309.226.000,00
04 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.....R$ 24.500.000,00
05 – Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões....R$ 57.000.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO .....R$ 396.000.000,00

POR FUNÇÕES

01 – Legislativa ..... R$ 5.274.000,00
02 – Judiciária..... R$ 2.350.000,00
04 – Administração ..... R$ 29.905.000,00
06 – Segurança Pública..... R$ 12.400.000,00
08 – Assistência Social..... R$ 13.045.000,00
09 – Previdência Social ..... R$ 57.000.000,00
10 – Saúde..... R$ 80.000.000,00
12 – Educação ..... R$ 78.700.000,00
13 – Cultura ..... R$ 2.190.000,00
15 – Urbanismo ..... R$ 40.461.000,00
16 – Habitação..... R$ 2.190.000,00
17 – Saneamento..... R$ 24.200.000,00
18 – Gestão Ambiental..... R$ 1.940.000,00
20 – Agricultura ..... R$ 6.330.000,00
22 – Indústria..... R$ 2.370.000,00
23 – Comércio e Serviços..... R$ 1.810.000,00
26 – Transporte..... R$ 1.685.000,00
27 – Desporto e Lazer..... R$ 6.300.000,00
28 – Encargos Especiais..... R$ 27.500.000,00
99 – Reserva de Contingência..... R$ 350.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO .....R$ 396.000.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

3 – DESPESAS CORRENTES

1 – Pessoal e Encargos Sociais ..... R$ 219.164.000,00
2 – Juros e Encargos da Dívida ..... R$ 4.700.000,00
3 – Outras Despesas Correntes ..... R$ 116.556.000,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES .....R$ 340.420.000,00

4 – DESPESAS DE CAPITAL

4 – Investimentos ..... R$ 32.630.000,00
6 – Amortização da Dívida ..... R$ 22.600.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL ..... R$ 55.230.000,00

9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9 – Reserva de Contingência 350.000,00
TOTAL DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA ..... R$ 350.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO ..... R$ 396.000.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2022, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% da despesa total fixada por esta Lei, conforme artigo 21 da Lei nº 6.054 de 06 de julho de 2021, considerando os seguintes recursos:

a) Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64;

b) Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

c) Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;

d) Por conta de recursos oriundos de operações de créditos, na forma do artigo 43, inciso IV da Lei 4.320/64.

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - A abrir no curso da execução do orçamento de 2022, créditos adicionais para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos recebidas e não previstas na elaboração do orçamento corrente; ou para fontes específicas cujo recebimento no exercício tenham excedido sua previsão anual de arrecadação;

IV – A realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os créditos adicionais de que trata o inciso I, poderá ocorrer de forma inter ou intraprogramas constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

Artigo 5º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1o ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 10 de dezembro de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no quadro de editais na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.107, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso de terrenos pertencentes ao Município de Itapira, localizado no Parque Industrial Juvenal Leite, para fins empresariais nas condições que específica"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a Conceder Direito Real de Uso, mediante concorrência pública, sob as condições especificadas na presente Lei Complementar, o terreno contendo 3.058,95 m² (três mil e cinquenta e oito vírgula noventa e cinco metros quadrados), pertencente ao patrimônio público municipal, localizado Rua Afonso Cescon, no Parque Industrial Juvenal Leite, objeto da matrícula 41.003 do Cartório de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapira.

Parágrafo Único. A matrícula com a descrição da área fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º A Concessão de Direito Real de Uso prevista no artigo 1º desta lei tem como objetivo o fomento empresarial de Itapira e para participar do certame licitatório o interessado deverá consignar em sua proposta, no mínimo, os encargos de:

I – construir um galpão de 1.500,00 m² (um mil e quinhentos metros quadrados) em até dois anos do início da Concessão;

II – criar 30 (trinta) postos individuais de trabalho na unidade construída, na área objeto desta lei e faturar, em Itapira, no mínimo R$3.000.000,00 (três milhões de reais) por ano, em até um ano após o término da construção;

III – iniciar a construção do galpão, previsto no inciso I, no máximo, em 180 (cento e oitenta) dias contados da lavratura da escritura da concessão de direito real de uso.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a Conceder Direito Real de Uso, mediante concorrência pública, sob as condições especificadas na presente Lei Complementar, o terreno contendo 5.200,44 m² (cinco mil e duzentos vírgula quarenta e quatro metros quadrados), pertencente ao patrimônio público municipal, localizado na Rua Afonso Cescon, no Parque Industrial Juvenal Leite, objeto da matrícula 41.005 do Cartório de Registros de Imóveis e Anexos desta Comarca de Itapira.

Parágrafo Único. A matrícula com a descrição da área fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 4º A Concessão de Direito Real de Uso prevista no artigo 3º desta lei tem como objetivo o fomento empresarial de Itapira e para participar do certame licitatório o interessado deverá consignar em sua proposta, no mínimo, os encargos de:

I – construir um galpão de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados) em até dois anos do início da Concessão;

II – criar 30 (trinta) postos individuais de trabalho na unidade construída, na área objeto desta lei e faturar em Itapira, no mínimo, R$2.000.000,00 (dois milhões de reais) por ano, em até um ano após o término da construção;

III – iniciar a construção do galpão, previsto no inciso I, no máximo, em 180 (cento e oitenta) dias contados da lavratura da escritura da concessão de direito real de uso.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a Conceder Direito Real de Uso, mediante concorrência pública, sob as condições especificadas na presente Lei Complementar, o terreno contendo 2.289,78 m² (dois mil duzentos e oitenta e nove vírgula setenta e oito metros quadrados), pertencente ao patrimônio público municipal, localizado na Rua Afonso Cescon, no Parque Industrial Juvenal Leite, objeto da matrícula 41.004 do Cartório de Registros de Imóveis e Anexos desta Comarca de Itapira.

Parágrafo Único. A matrícula com a descrição da área fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 6º A Concessão de Direito Real de Uso prevista no artigo 5º desta lei tem como objetivo o fomento empresarial de Itapira e para participar do certame licitatório o interessado deverá consignar em sua

proposta, no mínimo, os encargos de:

I – construir um galpão de 1.000,00 m² (um mil metros quadrados) em até dois anos do início da Concessão;

II – criar 10 (dez) postos individuais de trabalho na unidade construída na área objeto desta lei e faturar, em Itapira, no mínimo R$2.000.000,00 (dois milhões de reais) por ano, em até um ano após o término da construção;

III – iniciar a construção do galpão, previsto no inciso I, no máximo, em 180 (cento e oitenta) dias contados da lavratura da escritura da concessão de direito real de uso;

Art. 7º Caberá às Secretarias de Fazenda; Planejamento Urbano; Obras; e Desenvolvimento Econômico, a fiscalização dos cumprimentos dos presentes encargos.

Art. 8º A Concessão prevista na presente Lei Complementar terá o prazo de 10 (dez) anos, contados da data da lavratura da escritura de concessão do direito real de uso previsto nesta lei.

Parágrafo Único. Os encargos previstos nos artigos 2º, 4º e 6º, respectivamente desta lei poderão variar em 15% (quinze por cento), desde que seja justificado pelo Concessionário e o motivo do não cumprimento seja aceito pelo Município.

Art. 9º Vencido o prazo da concessão e certificado pelas Secretarias mencionadas no Artigo 7º desta lei e pelo GEIF ou outro Conselho que vier a substituí-lo, que todos os encargos foram cumpridos, o Município fica autorizado a efetuar a doação do imóvel para o concessionário em definitivo.

Art. 10. Para classificação das propostas serão considerados os seguintes fatores e nesta ordem:

I – o número de postos individuais de trabalho oferecidos;

II – o valor anual previsto para o faturamento da empresa;

III – a área total a ser construída.

Art. 11. Do respectivo edital constarão as condições previstas nesta lei a serem observadas na concorrência pública para a concessão do imóvel.

Art. 12. As condições previstas nesta lei e no edital da concorrência pública serão consignadas na respectiva escritura pública de Concessão de Direito Real de Uso e averbada na Matrícula do Imóvel.

Art. 13. O descumprimento pelo Concessionário dos encargos previstos no artigo 2º, 4º e 6º, respectivamente ensejará a imediata revogação da Concessão prevista nesta lei, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares 6.023, de 22 de abril de 2021, Lei Complementar nº 6.024, de 22 de abril de 2021, Lei Complementar nº 6.025, de 22 de abril de 2021, Lei Complementar nº 6.037, de 21 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 10 de dezembro de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no quadro de editais na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 6.108, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 100.000,00"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para atender à finalidade abaixo especificada:

021001		SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	
06181017		ITAPIRA MAIS SEGURA	
2034		Manutenção da Guarda Municipal	
449052	05	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 100.000,00
TOTAL		GERAL	R$ 100.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação resultante de convênio firmado com o Governo Federal.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA

2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 10 de Dezembro de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no quadro de editais na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 6.109, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

"Autoriza o Poder Executivo a repassar, sob forma de Contribuição, valores à União Internacional Protetora dos Animais - UIPA"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar para a UNIÃO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS - UIPA, CNPJ 57.486.458/0001-10, no exercício de 2022, sob forma de contribuição, o valor anual de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), em 12 (doze) parcelas, a partir de janeiro de 2022, através da seguinte dotação orçamentária:

02	Prefeitura Municipal de Itapira
15	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
01	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
20.606.0027.2.057.00	Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
3.3.50.41	Contribuições

Art. 2º Compete à entidade mencionada no artigo anterior a implementação de Plano de Trabalho para o ano de 2022, cujos objetivos são: promover o reconhecimento dos direitos dos animais, respeitada a sua capacidade, física e financeira, dar assistência veterinária a animais feridos, doentes, abandonados ou vítimas de maus tratos em sua instalação ou em clínicas veterinárias conveniadas, bem como abrigar esses animais que deverão ser recuperados, esterilizados e encaminhados à adoção.

Art. 3º É de responsabilidade da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, através da Divisão de Proteção e Bem Estar Animal - DPBEA, a fiscalização quanto à aplicação do objeto desta Lei.

Art. 4º A prestação de contas dos recursos consignados deverá ser feita por meio de Prestação de Contas Parcial e de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I. A prestação de contas parcial deverá ser apresentada à PREFEITURA, até o 5º dia útil do mês subsequente, através de Relatório de Acompanhamento Financeiro, detalhando os gastos;

II. A prestação de contas final deverá ser apresentada à PREFEITURA, até 30 de janeiro de 2023, apresentando documentos relacionados na Instrução nº 02/2008 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos das exigências contidas na Lei Federal nº 4.320/64, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 10 de dezembro de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no quadro de editais na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 6.110, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

"Altera a redação do artigo 1º e paragrafo único da Lei nº 5.936, de 10 de Agosto de 2020."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º e paragrafo único da Lei Municipal nº 5.936, de 01 de agosto de 2020,

que passa a vigorar com a seguinte disposição:

"Art. 1º Nos termos do inciso XII do art. 1º da Lei Complementar nº 3.792, de 26 de agosto de 2005, fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar a empresa KRONOS S/A., CNPJ nº 26.589.893/0001-46, com o ressarcimento de R$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais) referente ao pagamento de parte das despesas com aluguel de um galpão industrial durante o período de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro - O imóvel objeto da presente Lei é localizado na Rua Vereador Nelson Guiraldelli, 150, Distrito Industrial Juvenal Leite, constante de um galpão industrial construído numa de área de 6.337,66 m², que deverá ser alugado pela empresa KRONOS S/A. pelo valor de R$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais) mensais."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 10 de dezembro de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no quadro de editais na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA

SECRETÁRIO DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 231, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

(Publicado novamente por ter saído com incorreção)

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 535.000,00 no SAAE"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapira), nos termos do inciso III, do artigo 21, da Lei nº 5.967, de 13 de outubro de 2020, autorizado a abrir na Contabilidade um crédito adicional no valor de **R$ 535.000,00 (quinhentos e trinta e cinco mil reais)**, suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

040301		**SETOR DE ADMINISTRAÇÃO**		
17122038		SANEAMENTO AMBIENTAL		
2097		Manutenção Do Setor de Administração		
319013	04	CONTRIUBUIÇÕES PREVIDÊNCIARIAS - INSS	R$	5.000,00
040501		**SETOR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO**		
17512038		SANEAMENTO AMBIENTAL		
2108		Manutenção Do Setor de Finanças		
319011	04	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	R$	30.000,00
050501		**SETOR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO**		
17512038		SANEAMENTO AMBIENTAL		
2108		Manutenção Do Setor de Operação e Manutenção		
339030	04	MATERIAL DE CONSUMO	R$	100.000,00
050501		**SETOR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO**		
17512038		SANEAMENTO AMBIENTAL		
2108		Manutenção Do Setor de Operação e Manutenção		
339039	04	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	R$	400.000,00
TOTAL GERAL			**R$**	**535.000,00**

Art. 2º O crédito ora solicitado terá como recurso a anulação parcial das seguintes dotações:

040101		**GABINETE DO PRESIDENTE**		
17122038		SANEAMENTO AMBIENTAL		
2093		Manutenção Do Gabinete do Presidente		
319011	04	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	R$	50.000,00
040101		**GABINETE DO PRESIDENTE**		
17122038		SANEAMENTO AMBIENTAL		
2093		Manutenção Do Gabinete do Presidente		
339014	04	DIÁRIAS NO PAÍS	R$	12.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

040101		**GABINETE DO PRESIDENTE**		
17122038		SANEAMENTO AMBIENTAL		
2093		Manutenção Do Gabinete do Presidente		
339030	04	MATERIAL DE CONSUMO	R$	5.000,00
040101		**GABINETE DO PRESIDENTE**		
17122038		SANEAMENTO AMBIENTAL		
2093		Manutenção Do Gabinete do Presidente		
339035	04	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA	R$	10.000,00
040102		**SETOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS E COMUNICAÇÕES**		
17126038		SANEAMENTO AMBIENTAL		
2094		Manutenção Do Setor de Processamento de Dados e Comunicações		
339030	04	MATERIAL DE CONSUMO	R$	15.000,00
040102		**SETOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS E COMUNICAÇÕES**		
17126038		SANEAMENTO AMBIENTAL		
2094		Manutenção Do Setor de Processamento de Dados e Comunicações		
339040	04	LOCAÇÃO DE SOFTWARE	R$	30.000,00
040202		**SETOR DE ENGENHARIA**		
17122038		SANEAMENTO AMBIENTAL		
2096		Manutenção Do Setor de Engenharia		
319011	04	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	R$	30.000,00
040202		**SETOR DE ENGENHARIA**		
17122038		SANEAMENTO AMBIENTAL		
2096		Manutenção Do Setor de Engenharia		
339039	04	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	R$	20.000,00
040301		**SETOR DE ADMINISTRAÇÃO**		
17122038		SANEAMENTO AMBIENTAL		
2097		Manutenção Do Setor de Administração		
319011	04	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	R$	43.000,00
040301		**SETOR DE ADMINISTRAÇÃO**		
17122038		SANEAMENTO AMBIENTAL		
2096		Manutenção Do Setor de Administração		
339039	04	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	R$	200.000,00
040301		**SETOR DE ADMINISTRAÇÃO**		
17122038		SANEAMENTO AMBIENTAL		
2096		Manutenção Do Setor de Administração		
449051	04	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	20.000,00
040401		**SETOR DE FINANÇAS**		
17123038		SANEAMENTO AMBIENTAL		
2103		Manutenção Do Setor de Finanças		
319011	04	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	R$	100.000,00
TOTAL	**GERAL**		**R$**	**535.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 08 DE DEZEMRO DE 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixado no Quadro de Editais na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

DECRETO Nº 234, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

"Abre crédito especial no valor de R$ 50.204,76"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Lei Municipal nº 6.105/2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria da Fazenda um crédito especial no valor de R$50.204,76 (cinquenta mil e duzentos e quatro reais e setenta e seis centavos) para atender à finalidade abaixo especificada:

021101	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08244022	SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS		
2064	Manutenção da Secretaria de Promoção Social		
339032	02 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$	50.204,76
TOTAL	GERAL	R$	50.204,76

Art. 2º A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação resultante de convênio e repasses não previstos do Governo Estadual.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 10 de Dezembro de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixado no quadro de editais na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA

SECRETÁRIO DE GOVERNO

DECRETO Nº 235, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

"Abre crédito adicional suplementar no valor de R$100.000,00 "

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Lei Municipal nº 6.108/2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para atender à finalidade abaixo especificada:

021001	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL		
06181017	ITAPIRA MAIS SEGURA		
2034	Manutenção da Guarda Municipal		
449052	05 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	100.000,00
TOTAL	GERAL	R$	100.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação resultante de convênio firmado com o Governo Federal.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 10 de Dezembro de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixado no quadro de editais na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Secretaria de Recursos Materiais

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE SONDA URETRAL SPEEDYCATH PARA ATENDER AÇÕES JUDICIAIS CONTRA O MUNICÍPIO DE ITAPIRA/SP, Para os fins e efeitos legais HOMOLOGO todos os atos praticados no presente certame licitatório à empresa abaixo relacionada para o Lote indicado, com o respectivo valor global do Lote entre parênteses, conforme segue: ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI - ME Lote 01 (R$ 30.140,00);

ITAPIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Sr. VLADEN VIEIRA

SECRETÁRIO DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE LANCETAS DESCARTÁVEIS PARA SEREM UTILIZADAS NO

HOSPITAL MUNICIPAL, COVID E REDE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPIRA/SP, Para os fins e efeitos legais HOMOLOGO todos os atos praticados no presente certame licitatório à empresa abaixo relacionada para o Lote indicado, com o respectivo valor global do Lote entre parênteses, conforme segue: HMD BRASIL COMERCIAL, IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTAÇÕES LTDA Lote 01 (R$ 63.000,00);

ITAPIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Sr. VLADEN VIEIRA

SECRETÁRIO DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE AMBIENTE DO SETOR DE ODONTOLOGIA DA REDE BÁSICA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPIRA/SP, Para os fins e efeitos legais HOMOLOGO todos os atos praticados no presente certame licitatório às empresas abaixo relacionadas para o Lote indicado, com o respectivo valor global do Lote entre parênteses, conforme segue: ARGOS LTDA-EPP Lote 01 (R$ 8.900,00); HEALTH SANTA LUZIA LTDA-EPP Lote 03 (R$ 2.400,00); MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA Lote 04 (R$ 1.369,60); V.S. COSTA & CIA LTDA - EPP Lote 07 (R$ 2.287,50); BS EQUIPAMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Lote 08 (R$ 5.985,00);

ITAPIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Sr. VLADEN VIEIRA

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para Unidade de Terapia Intensiva para o Hospital Municipal de Itapira.

ANÁLISE E ADMISSIBILIDADE DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA MMR SERVICOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA E CLINICA MAITTO S/S E A CONTRARRAZÕES APRESENTADA PELA EMPRESA SMEDIX SERVIÇOS COMBINADOS EM SAÚDE LTDA EPP.

DECISÃO: Considerando o parecer exarado pela Secretaria de Negócios Jurídicos, acolho o referido parecer, pela improcedência das razões recursais apresentada pela empresa MMR SERVICOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA, mantendo a decisão que a inabilitou e pela procedência das razões recursais apresentada pela empresa CLINICA MAITTO S/S inabilitando a empresa SMEDIX SERVIÇOS COMBINADOS EM SAÚDE LTDA EPP.

Retornem os autos à Divisão de Licitações para prosseguir no certame.

Destarte, determino que sejam notificadas as empresas da presente decisão.

Fica designado o dia 15 de Dezembro de 2021, ás 14 horas, na Secretaria de Recursos Materiais da Prefeitura Municipal de Itapira, situada na Rua João de Moraes, nº 508, Centro, Itapira/SP, a sessão de abertura do envelope documentos e negociação da empresa licitante quarta colocada CLINICA MAITTO S/S do certame licitatório em epígrafe.

Itapira, 13 de Dezembro de 2021.

Engº Antonio Hélio Nicolai

Prefeito Municipal.

Secretaria de Educação

COMUNICADO Nº 51/2021

Assunto: INSCRIÇÕES PARA VAGA EM CRECHE

A Secretaria Municipal de Educação comunica que a partir das 08h00 do dia 15 de dezembro de 2021, as INSCRIÇÕES PARA VAGA EM CRECHE serão reabertas através de sua plataforma online, conforme abaixo:

1. acesse a página: https://sites.google.com/view/smeitapira;

2. procure e clique na opção “Demandas” no menu principal (essa opção também está na página inicial da plataforma);

3. clique na opção “INSCRIÇÃO | VAGA EM CRECHE”;

4. realize a inscrição da criança;

5. após a inscrição, envie foto legível da certidão de nascimento da criança no e-mail edu.cadastro@itapira.sp.gov.br ou pelo WhatsApp (19. 98101-4985).

Sem mais,

Itapira, 13 de dezembro de 2021.

Regina de Santana Lago Gracini

Secretária Municipal de Educação

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Edital da Patrulha Ambiental 037/2021

A Patrulha Ambiental da Prefeitura Municipal de Itapira, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que o Senhor Adriel dos Santos, inscrito no CPF nº 136.776.364-93, foi autuado POR MUDAR-SE DE CASA NA AV. DA SAUDADE – 201, e ABANDONAR UM CACHORRO FILHOTE, o que configura infração de maus tratos a animais.

O averiguado provavelmente se mudou para o nordeste, portanto, seu paradeiro é incerto e insabido. A equipe não conseguiu descobrir para que local o averiguado se mudou.

Fica este NOTIFICADO sobre o AUTO DE INFRAÇÃO 082/2021, emitido em 13/12/2021, referente a maus tratos de animais, no valor de R$ 4.000,00. O abandono de animais domésticos é considerado como infração grave pela Lei 5.404/2015 – Lei Municipal de Maus Tratos.

Portanto, fica o averiguado intimado a providenciar o referido RECURSO por escrito no Setor de Protocolo da Prefeitura de Itapira no prazo de 20 (vinte) dias úteis. Para não se alegar ignorância, expedimos o presente Edital.

Prefeitura Municipal de Itapira, em 13 de dezembro de 2021.

Anderson Martelli

Diretor da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira

SAAE DE ITAPIRA

O Serviço Autonomo de Água e Esgotos de Itapira torna público, em obediência ao disposto no parágrafo 6º do art. 39 da Constituição Federal, os valores das remunerações dos cargos e empregos públicos, referente ao mês de Dezembro/2021.

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

	R$ 1.185,23
REF. AS II	BRAÇAL SERVENTE DE PEDREIRO

	R$ 1.252,77
REF. AS III	SERVENTES FAXINEIRA SERVIÇOS GERAIS

	R$ 1.569,53
REF. AS VII	VIGIA OPERADOR DE ETE

REF. TA 4	R$ 1.482,75
	FISCAL

REF. AA VII	R$ 1.760,31
	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

REF. AS IX	R$ 1.760,31
	ENCANADOR / MANILHEIRO

REF. AS X	R$ 1.865,33
	ELETRICISTA PEDREIRO

	R$ 1.976,71
REF. AS XI	LEITURISTA MOTORISTA MECANICO DE MANUTENÇÃO OPERADOR DE ETE NÍVEL TÉCNICO OPERADOR DE ETA - ER

REF. AS XV	R$ 2.500,15
	OPERADOR DE MÁQUINA PESADA

REF. AA X	R$ 2.095,52
	ASSISTENTE TÉCNICO

REF. AA III	R$ 1.401,20
	ESCRITURÁRIO

REF. GP XI	R$ 4.038,38
	ENGENHEIRO

Tabela I Faixa 9	R$ 2.487,45
	TECNÓLOGO EM SANEAMENTO

Tabela I Faixa 4	R$ 1.226,18
	OPERADOR DE RÁDIO

Tabela I Faixa 7	R$ 1.773,27
	CONTADOR

Tabela I Faixa 10	R$ 3.464,97
	QUÍMICO NÍVEL MÉDIO

REF. UN 14	R$ 4.845,79
	PROCURADOR JURÍDICO

Tabela I Faixa 9	R$ 2.487,40
	TÉCNICO EM INFORMÁTICA TÉCNICO EM AGRIMENSURA

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO A SEREM EXTINTOS NA VACANCIA LEI COMPLEMENTAR Nº 4.731 DE 04 DE ABRIL DE 2011.

REF. AA XIV	R$ 2.652,94
	ATENDENTE COMERCIAL

REF. TI FX 11	R$ 3.801,32
	GESTOR ADMINISTRATIVO

REF. TI FX 7	R$ 1.773,27
	ENCARREGADO SETOR CONTAS E CONTROLE

REF. TI FX 6	R$ 1.593,58
	ENCARREGADO DO SETOR DE MATERIAL

REF. TI FX 4	R$ 1.226,18
	OPERADOR DE COMPUTADOR

FUNÇÃO GRATIFICADA - LEI COMPLEMENTAR Nº 5.804 DE 31 DE JULHO DE 2019.

	R$ 2.582,50
REF. FG 3	GESTOR DE DIVISÃO DE OPERAÇÃO DE SISTEMAS GESTOR DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO GESTOR DE DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

FUNÇÃO GRATIFICADA - LEI COMPLEMENTAR Nº 5.804 DE 31 DE JULHO DE 2019.

	R$ 2.582,50
REF. FG 3	GESTOR DE DIVISÃO DE OPERAÇÃO DE SISTEMAS GESTOR DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO GESTOR DE DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
	GESTOR DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS GESTOR DE DIVISÃO COMERCIAL GESTOR DE DE DIVISÃO DE ENGENHARIA

	R$ 2.066,00
REF. FG2	COORDENADOR DE SEÇÃO DE PRODUÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA COORDENADOR DE SEÇÃO DE TRATAMENTO E RECALQUE DE ESGOTOS COORDENADOR DE SEÇÃO DE COLETA E RAMAIS DE ESGOTOS COORDENADOR DE SEÇÃO DE PERDAS FÍSICAS DE ÁGUA COORDENADOR DE SEÇÃO DE COMPRAS COORDENADOR DE SEÇÃO DE ALMOXARIFADO E TRANSPORTES COORDENADOR DE SEÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO COORDENADOR DE SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL COORDENADOR DE SEÇÃO DE TESOURARIA E CONTABILIDADE COORDENADOR DE SEÇÃO DE CONTAS E CONTROLE COORDENADOR DE SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E RAMAIS DE ÁGUA COORDENADOR DE SEÇÃO DE PROJETOS E OBRAS COORDENADOR DE SEÇÃO DE ELÉTRICA COORDENADOR DE SEÇÃO DE MECÂNICA COORDENADOR DE SEÇÃO DE DIVIDA ATIVA COORDENADOR DE SEÇÃO DE PATRIMÔNIO E ARQUIVO

	R$ 1.119,78
REF. FG 1	ASSISTENTE DE ÁREA

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - LEI COMPLEMENTAR Nº 4.538 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

	R$ 10.549,86
	PRESIDENTE

REF. CC11	R$ 6.461,01
	DIRETOR TÉCNICO
	DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

CARLOS VITÓRIO BORETTI DE ORNELLAS
PRESIDENTE DO SAAE

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira